



# CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo

# Colégio Estadual INSPETORES

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo



## O CREA-SP

Aos **Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**, autarquias federais com jurisdição individual sobre um Estado da União, compete a fiscalização do exercício e atividades das profissões da engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia, meteorologia e atividades afins, de acordo com o estabelecido na Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1966.



## INSPETORIA

A **Inspetoria** é o órgão executivo da estrutura básica que representa o Conselho no município ou na região onde for instituída e, nos termos do art. 44 da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

A Inspetoria é composta por:

- No mínimo, 03 (três) Inspectores; e
- No máximo, 09 (nove) Inspectores, um representante de cada modalidade profissional, conforme as Câmaras Especializadas hoje existentes.

## REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

A **Representação Municipal** é o órgão descentralizado da estrutura básica do Crea-SP e tem por finalidade representar o Conselho nos municípios ou zonas onde não há Inspetoria.

A Representação Municipal é composta por:

- Até 03 (três) Inspectores Especiais, um Inspetor Especial representante de cada grupo profissional da **Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia**, regulamentados pela Lei nº 5.194, de 1966.

## INSPETOR

O **Inspetor** representa o Presidente do Crea-SP no Município para o qual foi nomeado, para junto à comunidade, melhorar a eficiência da ação fiscal, em defesa do exercício profissional e da sociedade.

Requisitos:

- Profissional legalmente habilitado e quite com a anuidade do exercício;
- Inspetor - possuir domicílio no Município sede da Inspetoria; ou
- Inspetor Especial - possuir domicílio no Município para o qual foi indicado;
- Manter-se atualizado sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea.

É vedado ao Inspetor acumular funções, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea-SP, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, ou, ainda, como membro da Comissão Auxiliar de Fiscalização - CAF de outra jurisdição.

O exercício da função de Inspetor é honorífico.

O Inspetor terá mandato correspondente ao mandato de Presidente do Crea-SP que o nomeou.

## O INSPETOR E O FUNCIONÁRIO DO CREA-SP

▶▶ O Inspetor é um **Agente Público Autárquico Temporário**.

▶▶ O funcionário do Crea-SP é um **Agente Público Autárquico Permanente**.

## ATUAÇÃO DO INSPETOR

Representar o Crea-SP, sempre que formalmente designado, em ações judiciais e extrajudiciais, e em Comissões Municipais;

- Fazer gestões junto às autoridades e aos órgãos públicos e privados em seu Município objetivando a melhoria da Fiscalização e Valorização Profissional;
- Cumprir o disposto no Código de Ética Profissional que enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais;
- Participar dos eventos agendados pelo Presidente do Crea-SP, quando formalmente convocado;
- Agir com imparcialidade e transparência nas ações referentes à fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- Empenhar-se na defesa da sociedade;
- Divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- Lealdade na luta pelas suas ideias e opiniões;
- Tratamento igualitário com seus colegas, representados e funcionários.

### COMISSÃO AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO – CAF

A Comissão Auxiliar de Fiscalização – CAF é o órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, no âmbito da jurisdição da respectiva Inspeção, para cumprimento dos Planos de Fiscalização e para análise prévia dos processos.

A CAF é composta pelo Presidente da Associação de Classe ou um representante por ele indicado, pelos Inspectores e por até três Conselheiros pertencentes à mesma jurisdição da Inspeção, todos nomeados pelo Presidente do Crea-SP e considerados membros da Comissão Auxiliar de Fiscalização – CAF.

### REGULAMENTO DAS INSPEÇÕES, REPRESENTAÇÕES E DAS COMISSÕES AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO – CAFs

Regulamento aprovado na Sessão Plenária nº 1888 do Crea-SP, de 1º de novembro de 2007 e última atualização aprovada na Sessão Plenária n.º 1921 do Crea-SP, 08 de abril de 2010 (Publicado no Diário Oficial da União (D. O.U.) nº 102, em 05 de maio de 2010-Seção 1-Pág..106), disponível em nosso site:

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)

## O INSPETOR E A FISCALIZAÇÃO DO CREA-SP

Compete ao Inspetor a colaboração no planejamento e controle das ações de fiscalização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, agindo com imparcialidade e transparência.

Compete, também, ao Inspetor comunicar ao Gerente Regional ou ao Chefe da Unidade de Gestão da Inspeção de sua jurisdição qualquer irregularidade inerente ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, para que seja acionada a equipe de Agentes Fiscais deste Crea-SP, que são os funcionários, designados por lei, para a fiscalização.

## COLÉGIO DE INSPETORES

O Colégio de Inspectores é o Fórum Permanente composto por Inspectores-Chefes, Inspectores, Inspectores Especiais e pelo Presidente do Crea-SP para auxiliar nas diretrizes de Fiscalização do Crea-SP, com as seguintes funções:

- I - aprimorar a atuação dos inspetores e consolidá-los como líderes de suas regiões, promovendo seminários, palestras, cursos, debates e outros eventos correlatos;
- II - discutir e propor diretrizes para a fiscalização do Crea-SP;
- III - discutir e propor ações que auxiliem na consolidação do processo de descentralização administrativa e financeira do Crea-SP;
- IV - traçar diagnóstico da atuação das Inspeções, das Unidades de Gestão de Inspeções e das respectivas Unidades Operacionais;
- V - traçar estratégias para melhorar as relações institucionais na sociedade,

promovendo a valorização dos profissionais do Sistema Confea/Crea, como agentes transformadores, importantes para o desenvolvimento sustentável dos municípios;

VI - promover maior aproximação do Colégio de Inspectores com o Plenário do Crea-SP, como fórum agregador ético e parceiro.

O Colégio de Inspectores contará com a seguinte estrutura:

- I - Coordenador Estadual e Adjunto do Colégio de Inspectores;
- II - Coordenador Regional e Adjunto do Colégio de Inspectores para cada um dos Departamentos Regionais do Crea-SP.

O Colégio de Inspectores será assessorado pela Superintendência de Relações Institucionais – Suprin, conforme indicação do Presidente do Crea-SP.



**CREA-SP**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo

**Superint. de Relações Institucionais – SUPRIN:**

Eng. Civ. José Gilberto P. de Campos – Superintendente  
[inspectores@creasp.org.br](mailto:inspectores@creasp.org.br)

Tel. 11 3095-4725 / Fax: 11 3095-4643

**Presidência:**

Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente

[presidente@creasp.org.br](mailto:presidente@creasp.org.br)

**Ouvidoria:**

[ouvidoria@creasp.org.br](mailto:ouvidoria@creasp.org.br)

0800 770 2732 (Crea-SP)